Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

Coordenação de Apoio à Orientação e Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro

Ofício nº 6310352/2016
Processo nº 80.134/2016 (favor mencionar o número deste feito)

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2016.

Prezado Senhor,

Reportando-me aos termos do expediente apresentado a esta Corregedoria-Geral de Justiça em 27.10.2016, informo a V. S.ª que os fundamentos do indeferimento do pedido de reconsideração são os mesmos constantes da decisão que subsidiou a edição do Aviso nº 28/CGJ/2016. (cópia da mencionada decisão, bem como dos documentos correlatos estão anexados a este).

Cordiais saudações,

JOÃO LUIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Corregedoria-Geral de Justiça
GENOT – Gerência de Orientação e Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro
Rua Goiás, 253 – Centro – Telefone (31) 3237-1802
30190-030 – Belo Horizonte – MG

Processo nº 80134/CAFIS/2016
Assunto: Apostila – Convenção de Haia – Resolução nº 228/2016 do CNJ – Pedidos de Providências nº 0003357-56.2016.2.00.0000 e nº 0005363-36.2016.2.00.0000, ambos da Corregedoria Nacional de Justiça

Excelentíssimo Senhor Juiz Auxiliar da Corregedoria,

Para cumprimento e efetiva aplicação da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 228, de 22 de junho de 2016, a respeito da Convenção da Apostila (f. 06/16), após análise desta Casa (f. 19/30v), foi expedido o Aviso nº 28/CGJ/2016, que dispõe sobre procedimentos para apostilamento de documentos públicos pelos serviços notariais e de registro (f. 31/32).

Posteriormente, foram juntados aos presentes autos outros expedientes, que passam a ser analisados, conforme o caso.

A Associação dos Tradutores Públicos de Minas Gerais – ATP-MG, solicitou expedição de ofício-circular aos cartórios mineiros "*acerca da obrigatoriedade de conferir apostilamento somente quando emanado por Tradutor Público*" (f. 36/50), tendo o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça decidido a respeito à f. 51.

O Excelentíssimo Senhor Superintendente Administrativo Adjunto do TJMG, Desembargador Carlos Henrique Perpétuo Braga, encaminhou cópia da Resolução nº 228/CNJ/2016 a esta Casa, para "*conhecimento e providências*" (f. 52/61).

O Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais – RECIVIL solicita a reconsideração do Aviso nº 28/CGJ/2016, para não restringir a emissão da apostila às serventias com atribuições notariais (f. 62/67), alegando possível contradição do ato desta Casa com a Resolução nº 228/CNJ/2016 e listagem divulgada pelo CNJ.

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça, Ministro João Otávio de Noronha, encaminhou cópia da decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 0003357-56.2016.2.00.0000 (f. 68/71), em que solicita o encaminhamento, no prazo de 15 dias, de:

a) sugestões para edição de provimento a ser editado pela Corregedoria Nacional de Justiça, a fim de haver um "*regramento para o serviço de apostilamento em âmbito nacional*";

b) listagem com a identificação das serventias extrajudiciais do interior aptas a receber a autorização da Corregedoria Nacional de Justiça para interiorização da prestação do serviço de apostilamento;

c) após a realização de estudo, listagem com a identificação das autoridades judiciárias que receberão autorização da Corregedoria Nacional de Justiça para prestação do serviço de apostilamento, com o propósito de regulamentar o procedimento perante as Corregedorias-Gerais de Justiça e Juízes Diretores do Foro das demais unidades judiciárias.

O Tabelião de Protesto de Títulos da Comarca de Elói Mendes manifesta interesse para a prestação do serviço de apostilamento (f. 72v).

Por fim, o MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Dr. Márcio Evangelista Ferreira da Silva, encaminha cópia da decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 0005363-36.2016.2.00.0000, em que solicita o encaminhamento, no prazo de 15 dias, da listagem com a identificação das serventias extrajudiciais da capital aptas a receber a autorização da Corregedoria Nacional de Justiça para prestação do serviço em comento (f. 74/78).

É o breve relatório do necessário.

Percebe-se que a Corregedoria Nacional de Justiça, para dar cumprimento ao disposto no art. 17 da Resolução nº 228/CNJ/2016, solicitou às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados o envio de sugestões para a edição de regramento nacional sobre o apostilamento de documentos públicos tanto pelos serviços notariais e de registro quanto pelas autoridades judiciárias.

As questões essenciais relativas à emissão de apostila pelos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais encontram-se solucionadas por esta Casa, conforme manifestações de f. 19/30 e decisão de f. 30v, que subsidiaram a edição do Aviso nº 28/CGJ/2016 (f. 31/32), o qual, aliás, já é do conhecimento da Corregedoria Nacional de Justiça, de acordo com a menção expressa contida na decisão de f. 68/71.

Além do regramento em âmbito nacional, a Corregedoria do CNJ pretende identificar tanto as serventias extrajudiciais quanto as autoridades judiciárias que estariam aptas a prestar o serviço de apostilamento com a segurança necessária desejada por aquele Órgão.

No que se refere aos serviços notariais e de registro, é sabido que todas as serventias extrajudiciais de Minas Gerais já trabalham com internet e possuem certificado digital, razão pela qual atendem aos requisitos tecnológicos e de segurança exigidos pelo CNJ na Resolução nº 228/CGJ/2016.

Assim, respeitados os limites das atribuições, consoante restrição imposta no art. 6º, inciso II, da Resolução nº 228/CNJ/2016, já analisada por esta Casa às f. 19/31v, todos os cartórios extrajudiciais estariam aptos a emitir apostila em documentos públicos produzidos em território nacional.

Frise-se que, embora todas as serventias extrajudiciais estejam aptas do ponto de vista de tecnologia e segurança, somente os tabelionatos de notas e ofícios de registro civil das pessoas naturais com atribuições notariais, atendem ao requisito da atribuição legal para prestação do serviço de apostilamento, conforme art. 6º, inciso II, parte final da Resolução nº 228/CGJ/2016 c/c art. 7º, incisos IV e V, da Lei Federal nº 8.935/1994.

Nesse sentido, em alinhamento com a decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais (f. 30v) e com o próprio texto do Aviso nº 28/CGJ/2016, esta Gerência solicitou à Coordenação da COFIR a emissão da listagem desses cartórios, tanto da Capital quanto do interior, com os dados desejados pelo CNJ, a fim de atenderem às determinações contidas nos dois Pedidos de Providências autuados no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça sobre o assunto.

Por outro lado, entende-se, s. m. j., que o estudo solicitado e a listagem relativa às autoridades judiciárias devam ser elaborados no âmbito da SEPLAN, em cuja estrutura, aliás, já existe o Processo nº 79739-2016, autuado pela GEINF, que trata do tema "apostila" ligado ao foro judicial (f. 51v e f. 69v).

Todavia, acredita-se que não haverá tempo hábil para a conclusão dessa providência relativa ao foro judicial, razão pela qual, com a devida vênia, entende-se deva ser requerida prorrogação do prazo.

No que se refere ao expediente da Associação de Tradutores Públicos de Minas Gerais – ATP-MG (f. 36/37), encontra-se decidido pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça, conforme decisão de f. 51, da qual deve ser dado conhecimento à instituição requerente.

Quanto ao expediente encaminhado pelo Superintendente Administrativo Adjunto do TJMG (f. 52/61), tem-se que as providências cabíveis no âmbito desta Casa foram adotadas com a edição do Aviso nº 28/CGJ/2016, estando pendente apenas a efetivação da Resolução nº 228/CNJ/2016 no âmbito do foro judicial, conforme visto anteriormente.

Quanto ao pedido de reconsideração apresentado pelo RECIVIL (f. 62/65), tem-se, s. m. j., que não deve ser acolhido, porquanto os argumentos apresentados já foram analisados por esta Casa na manifestação de f. 19/29 e decisão de f. 30/30v, que subsidiaram a expedição do Aviso nº 28/CGJ/2016. Ademais, a relação, atualmente divulgada pelo CNJ, das serventias aptas a emitirem apostila em documentos públicos, está sendo revista pela Corregedoria Nacional de Justiça, que entendeu caber à Corregedoria-Geral de Justiça

Estadual a verificação dos cartórios aptos a prestarem o serviço, conforme se verifica dos Pedidos de Providências em epígrafe.

Por fim, no que tange à manifestação de interesse do Tabelião de Protesto de Títulos da Comarca de Elói Mendes (f. 72v), não se vislumbra, ao menos por ora, qualquer providência a ser adotada.

PELO EXPOSTO, feitas as considerações acima expendidas, caso seja acolhida a presente manifestação, respeitosamente SUGERE-SE, s. m. j.:

a) a expedição de ofício à Corregedoria Nacional de Justiça, para, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 0003357-56.2016.2.00.0000, ser realizado:

1. o encaminhamento do estudo de f. 19/30, da decisão de f. 30v e do Aviso nº 28/CGJ/2016, bem como de cópia desta manifestação, caso aprovada, e da respectiva decisão que acolher, como sugestão para subsidiar a edição do Provimento a que se refere o art. 17 da Resolução nº 228/CNJ/2016;

2. o encaminhamento da listagem elaborada pela COFIR, com os dados solicitados pelo CNJ, acerca das serventias extrajudiciais, tanto do interior quanto da Capital, aptas a receberem autorização para o apostilamento;

3. a solicitação de prorrogação do prazo por, pelo menos, mais 30 (trinta) dias, a fim de ser concluído o estudo e

82

realizadas as sugestões relativas às autoridades judiciárias que receberão autorização para o serviço de apostila;

b) a expedição de ofício à Corregedoria Nacional de Justiça, para, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 0005363-36.2016.2.00.0000, encaminhamento da listagem elaborada pela COFIR, com os dados solicitados pelo CNJ, acerca das serventias extrajudiciais da Capital, aptas a receberem autorização para a prestação do serviço de apostilamento;

c) o encaminhamento da decisão de f. 51 para conhecimento da Associação dos Tradutores Públicos de Minas Gerais – ATP-MG;

d) a rejeição do pedido de reconsideração apresentado pelo RECIVIL, especialmente pelos fundamentos já contidos no Aviso nº 28/CGJ/2016 e decisão que o motivou, além do fato de que a relação atualmente divulgada pelo CNJ, a respeito das serventias aptas a emitirem apostila em documentos públicos, está sendo revista pela Corregedoria Nacional de Justiça, que entendeu caber à Corregedoria-Geral de Justiça Estadual a verificação dos cartórios aptos a prestarem o serviço, conforme se verifica dos Pedidos de Providências nº 0003357-56.2016.2.00.0000 e nº 0005363-36.2016.2.00.0000, ambos da Corregedoria Nacional de Justiça;

e) o imediato encaminhamento, à GEINF, de cópia das peças de f. 06/16 e f. 19/32, bem como da decisão de f. 68/71, além

desta manifestação, caso acolhida, da decisão que eventualmente a acolher e do ofício porventura a ser expedido ao CNJ, para juntada aos autos do Processo nº 79739/2016, a fim de serem elaborados, no âmbito da SEPLAN, os necessários e estudo e respectiva listagem para envio das sugestões solicitadas pela Corregedoria Nacional de Justiça acerca das autoridades judiciárias devam receber autorização para emissão de apostila em documentos de interesse do Poder Judiciário, conforme determinação contida última parte da decisão proferida em 21 de setembro de 2015, no Pedido de Providências nº 0003357-56.2016.2.00.0000.

Esta é a manifestação, *sub censura*, que, respeitosamente, se submete à elevada e criteriosa apreciação de Vossa Excelência.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2016.

IÁCONES BATISTA VARGAS
Gerente da GENOT

C O N C L U S Ã O
= = = = = = = = = = =

Nesta data, faço concluso este Processado ao Exm.º Sr. Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. **João Luiz Nascimento de Oliveira.**
Belo Horizonte, 11 de outubro de 2016.

Iácones Batista Vargas
Gerente – TJ 6659-7

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 80134/CAFIS/2016
Assunto: Apostila – Convenção de Haia – Resolução nº 228/2016/CNJ – Pedidos de Providências nº 0003357-56.2016.2.00.0000 e nº 0005363-36.2016.00.0000, ambos da Corregedoria Nacional de Justiça

Vistos, etc.

O processo em epígrafe cuida de inúmeras providências relacionadas à Resolução nº 228/2016/CNJ, que regulamentou o apostilamento de documentos, nos termos da Convenção da Apostila.

O abalizado parecer (f. 79/82 v.), da lavra do Gerente da Gerência de Orientação e Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro – GENOT, de maneira pormenorizada, tratou de todas as questões suscitadas.

Destaca-se que a emissão de apostila pelos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais se encontra solucionada nesta Casa, conforme manifestações (f. 19/30) e decisão (f. 30 v.) retro, as quais subsidiaram a edição do Aviso nº 28/CGJ/2016 (f. 31/32), que, aliás, já é do conhecimento da Corregedoria Nacional de Justiça (f. 68/71).

Cumpre esclarecer que todas as serventias extrajudiciais de Minas Gerais, em princípio, atendem aos requisitos tecnológicos e de segurança exigidos na Resolução nº 228/2016/CNJ. Todavia, somente os tabelionatos de notas e os ofícios de registro civil com atribuições notariais satisfazem o requisito da atribuição legal para prestação do serviço de apostilamento, conforme o art. 6º, inciso II, parte final, da Resolução 28/CGJ/2016, combinado com o art. 7º, incisos IV e V, da Lei Federal nº 8.935/1994.

Nessa ordem de ideias, segue listagem de tais serventias, tanto da Capital quanto do interior, com os dados pretendidos pelo CNJ.

Quanto à listagem das autoridades judiciárias, s.m.j., entende-se que o estudo correspondente deve ficar a cargo da SEPLAN, salientando-se a existência do Processo nº 79739, autuado pela GEINF, que trata do tema

"Apostila" no âmbito do foro judicial (f. 51 v. e 69 v.). Para tanto, sugere-se pedido de prorrogação de prazo ao CNJ.

Em seguida, sobre o expediente da Associação dos Tradutores Públicos de Minas Gerais – ATP-MG (f. 36/37), verifica-se que já houve decisão (f. 51).

De igual modo, em relação ao expediente encaminhado pelo Superintendente Administrativo Adjunto do TJMG (f. 52/61), as providências foram adotadas.

No que tange ao pedido de reconsideração, apresentado pelo RECIVIL (f. 62/65), manifesta-se pelo seu indeferimento, considerando-se as manifestações (f. 19/30) e decisão (f. 30 v.) retro, em que se apoiou a edição do Aviso nº 28/CGJ/2016 (f. 31/32).

Enfim, pelas mesmas razões, a manifestação de interesse do Tabelião de Protesto de Títulos da Comarca de Elói Mendes (f. 72 v.) não modifica as conclusões acima.

Dessa forma, chancelando-se o parecer (f. 79/82 v.), oriundo da GENOT, sugere-se a adoção de todas as providências ali especificadas, com destaque, para o pedido de prorrogação de prazo para listagem de autoridades judiciárias e para o imediato encaminhamento de peças à GEINF.

É o parecer, *sub censura*.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2016.

João Luiz Nascimento de Oliveira
Juiz Auxiliar da Corregedoria

84

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 80134/CAFIS/2016
Assunto: Apostila – Convenção de Haia – Resolução nº 228/2016/CNJ – Pedidos de Providências nº 0003357-56.2016.2.00.0000 e nº 0005363-36.2016.00.0000, ambos da Corregedoria Nacional de Justiça

Vistos, etc.

Aprovo integralmente o parecer lavrado pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria, João Luiz Nascimento de Oliveira, considerando-se os elementos informativos reunidos nestes autos e com base na legislação de regência.

No mais, proceda-se na forma sugerida.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2016.

Desembargador André Leite Praça
Corregedor-Geral de Justiça

Publicação: 06/09/16
DJe: 05/09/16

AVISO Nº 28/CGJ/2016

Avisa sobre procedimentos para aposição de apostila em documentos públicos produzidos no território nacional, conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 228, de 22 de junho de 2016.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 228, de 22 de junho de 2016, que "regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Judiciário, da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila)";

CONSIDERANDO, outrossim, que a aposição de apostila tem a finalidade de "atestar a autenticidade da assinatura, a função ou cargo exercido pelo signatário do documento e, quando cabível, a autenticidade do selo ou carimbo aposto no documento", consoante o art. 3º da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II do art. 6º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 228, de 2016, os "cartórios extrajudiciais, no limite das suas atribuições", são autoridades competentes para a aposição de apostila em documentos públicos produzidos no território nacional;

CONSIDERANDO as atribuições dos notários, estabelecidas no inciso III do art. 6º e no inciso IV do art. 7º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que "regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos cartórios)";

CONSIDERANDO que "os emolumentos corresponderão, para cada apostila emitida, ao custo de Procuração Sem Valor Declarado, segundo os valores vigentes em cada Estado da Federação", consoante determina o art. 18 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 228, de 2016;

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que "dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências";

CONSIDERANDO que, no Estado de Minas Gerais, a procuração sem valor declarado é aquela prevista na alínea 1.1 do item 4, da Tabela 1 do Anexo da Lei estadual nº 15.424, de 2004, c/c art. 265 do Provimento nº 260, de 18 de outubro de 2013, que "codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais relativos aos serviços notariais e de registro";

CONSIDERANDO as normas relativas à selagem física e eletrônica dos atos notariais e de registro, especialmente aquelas contidas na alínea I do inciso I do art. 11 da Portaria Conjunta nº 2/2005/TJMG/CGJ/SEF-MG, de 11 de março de 2005, que "disciplina a aquisição, confecção, distribuição e utilização do Selo de Fiscalização [físico] de uso obrigatório pelos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais", e na alínea I do inciso I do art. 15 da Portaria Conjunta nº 9/2012/TJMG/CGJ/SEF-MG, de 16 de abril de 2012, que "institui o Selo de Fiscalização Eletrônico no âmbito dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2016/80134 - COFIR,

AVISA aos juízes de direito, servidores, notários e registradores do Estado de Minas Gerais e a quem mais possa interessar que a emissão de apostila é restrita aos tabeliães de notas e oficiais de registro civil das pessoas naturais com atribuição notarial, devendo ser cobrada segundo os valores previstos na alínea "1.1" do item 4 (procuração genérica, código fiscal 1437-3) da Tabela 1 do Anexo da Lei estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

AVISA, outrossim, que, para o preenchimento da Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária - DAP/TFJ, o código fiscal 1437-3 deve ser acompanhado da quantidade de apostilas emitidas e do seguinte código de tributação complementar "45 - Apostila - Convenção de Haia - Art. 18 da Resolução nº 228/CNJ/2016".

AVISA, ainda, que deve ser utilizado um selo de fiscalização físico "PADRÃO" e/ou um selo de fiscalização eletrônico, na forma da alínea I do inciso I do art. 11 da Portaria Conjunta nº 2/2005/TJMG/CGJ/SEF-MG, de 11 de março de 2005, e da alínea I do inciso I do art. 15 da Portaria Conjunta nº 9/2012/TJMG/CGJ/SEF-MG, de 16 de abril de 2012.

AVISA, por fim, que o selo de fiscalização físico e/ou a estampa do selo de fiscalização eletrônico devem ser previamente afixados no próprio documento a ser apostilado, antes de sua digitalização, de forma a manter correspondência com a respectiva imagem que constará do Sistema Eletrônico de Informações e Apostilamento - SEI Apostila.

Belo Horizonte, 2 de setembro de 2016.

Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA
Corregedor-Geral de Justiça